



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA CEPLAC

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/CGSC/CEPLAC/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21000.050099/2025-27

INTERESSADO: CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

NOTA TÉCNICA

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, criada pelo Decreto nº 40.987, de 20 de fevereiro de 1957, e atualmente vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Decreto nº 11.332/2023, executa atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão rural voltadas à sustentabilidade da cacauicultura e outros sistemas agroflorestais.

Nos termos da Lei nº 10.973/2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, considera-se ICT o órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. A CEPLAC atende plenamente a esses requisitos.

I – Enquadramento Institucional da CEPLAC como ICT

A CEPLAC foi incluída entre os órgãos e entidades do Plano de Carreiras das instituições da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional integrantes da área de Ciência e Tecnologia, conforme Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993. Seu enquadramento como integrante da área de Ciência e Tecnologia foi confirmado pela Lei nº 12.823, de 5 de junho de 2013.

Atualmente, suas atividades estão organizadas em Pesquisa Científica e Tecnológica, Assistência Técnica e Extensão Rural, realizadas por meio de Centros de Pesquisa, Estações Experimentais, Centros de Extensão e Escritórios locais em seis estados brasileiros, com expressiva atuação nos biomas Amazônia e Mata Atlântica.

A CEPLAC mantém o maior acervo de germoplasma de cacauero e espécies afins do mundo e lidera, há décadas, ações técnico-científicas no setor da cacauicultura, sendo internacionalmente reconhecida como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), conforme reconhecimento da ICCO (International Cocoa Organization) durante a 4ª Conferência Mundial do Cacau, em Berlim (2018).

Cabe destacar que o processo de reconhecimento institucional da CEPLAC como ICT encontra-se formalmente instruído no âmbito do Processo SEI nº 21808.000141/2019-25, que reúne pareceres jurídicos, notas técnicas e manifestações técnicas da área finalística do MAPA.

II – Identificação de Despesas

Exercício de 2023: As despesas associadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação foram executadas por meio de unidades vinculadas ao MAPA. Contudo, não havia programação orçamentária específica que permitisse a segregação exata das despesas relacionadas à função de ICT nos

sistemas contábeis, inviabilizando sua individualização naquele exercício. Essa limitação é formalmente registrada nesta nota.

Exercício de 2025 (corrente): Houve avanços na governança orçamentária, possibilitando melhor identificação das despesas com CT&I, incluindo:

Execução de projetos por meio de Ações orçamentárias específicas (20ZY, 20GN e correlatas);

Parcerias técnico-científicas com instituições públicas e centros de pesquisa, em que a CEPLAC atua como parceira executora ou colaboradora.

Ressalta-se que, até o momento, não foram firmadas novas parcerias diretas com instituições de fomento à pesquisa, embora haja histórico de participação institucional em projetos viabilizados por meio dessas entidades.

III – Unidade Orçamentária (UO)

Atualmente, a CEPLAC não possui UO própria, operando via unidades vinculadas ao MAPA. A CEPLAC é vinculada à Unidade Orçamentária 22101 – MAPA. Ressalta-se, todavia, que existe a UO 22110, criada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) especificamente para fins de arrecadação da CEPLAC, em razão de sua natureza de Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

IV – Fundamentação Jurídica

O entendimento sobre a condição de ICT da CEPLAC está amparado nos seguintes documentos:

Nota Técnica nº 54/2019/CEPLAC/SDI/MAPA (SEI nº 9505214);

Parecer nº 00074/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 10359638);

Despacho nº 00696/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 10359648);

Despacho nº 00706/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 10359659).

Documentos constantes do Processo SEI nº 21808.000141/2019-25.

Conclusão

Face ao exposto, reafirma-se a condição institucional da CEPLAC como ICT, em conformidade com os dispositivos legais e com base em sua história, missão, estrutura e capacidade técnica.

Considerando o modelo organizacional adotado em 2024, com a criação da unidade arrecadadora (UO 22110) e o estabelecimento de ação orçamentária específica para a CEPLAC, conclui-se que esse arranjo permanece como o mais adequado do ponto de vista técnico, administrativo e institucional, conferindo identidade e rastreabilidade à atuação da CEPLAC, sem gerar complexidades adicionais ao fluxo orçamentário da Pasta.

A criação de uma nova Unidade Orçamentária específica, embora possível, não se mostra recomendável neste momento, pois implicaria reestruturação orçamentária desproporcional frente ao volume de recursos e demandaria um esforço de adequação operacional que não se justifica, dado o estágio atual da governança orçamentária da CEPLAC.

Atenciosamente,

Diego Pires de Souza

Coordenador Geral das Superintendências Regionais e Centros de Desenvolvimento - CGSC



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO PIRES DE SOUZA, Coordenador (a) Geral**, em 30/07/2025, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44405344** e o código CRC **FE45B55D**.
